



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Mensagem nº 06/2010  
Em 08 de abril de 2010

RECEBIDO  
08/04/10  
*George Roberto Ribeiro Nascimento*  
George Roberto Ribeiro Nascimento  
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

De ordem do Exmº Senhor Presidente, encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da Indicação nº 04/2010, de autoria do Vereador Ubirajara Dias Rabelo Andrade, aprovada por unanimidade dos Senhores Vereadores presentes à Sessão realizada no dia 06 de abril de 2010.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada consideração e apreço.

Câmara Mun. de Paripiranga  
Ednaldo Santos Silva  
Secretário Administrativo

Exmº Sr.  
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO  
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM 09/03/2010

Ciente do Presidente da Comissão

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 03.037.974/0001-38

INDICAÇÃO Nº 04/2010

O Vereador **UBIRAJARA DIAS RABELO ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, vem perante o plenário desta colenda Câmara, solicitar que após ouvido os pares, a mesa diretora desta casa, encaminhe AO PREFEITO MUNICIPAL, a seguinte **INDICAÇÃO**:

Que a PREFEITURA DE PARIPIRANGA proceda na reativação do matadouro municipal de nosso Município.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2010.

\_\_\_\_\_  
Ubirajara Dias Rabelo Andrade  
Vereador - PMDB

**JUSTIFICATIVA**

Tenho sido procurado por profissionais que atuam na área e sobre o tema os mesmos apresentaram vários argumentos, sobretudo o aumento dos custos em face do deslocamento até Simão Dias, Sergipe para abate do rebanho que é consumido em Paripiranga, entendendo ser extremamente justo que Paripiranga tenha o seu próprio matadouro funcionando.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2010.

\_\_\_\_\_  
Ubirajara Dias Rabelo Andrade  
Vereador - PMDB

Recebi  
em 01.03.2010  
Câmara Mun. de Paripiranga  
Ednaldo Santos Silva  
Secretário Administrativo



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

**PARECER Nº 09/2010**

**INDICAÇÃO Nº 04/2010**

Tendo em vista que a referida Indicação encontra respaldo na competência reservada aos Municípios na Constituição Federal no seu artigo 23.

De igual sorte se apresenta em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga em seus artigos 88 e 99.

Portanto, não sendo encontrado nenhum impedimento de natureza legal que possa prejudicar a sua tramitação, esta Comissão resolve opinar favoravelmente pela sua aprovação.

Encaminhe-se ao Plenário para que possa dar o seu parecer final.

É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em 18 de março de 2010.

Marcelo Ricardo de Sales Rabelo – Presidente

Antonio José de Souza - Relator

José Aloísio Virgens Santa Rosa - Membro